

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JATEI/MS** E A
EMPRESA **S.H. INFORMÁTICA LTDA.**

I – O **MUNICÍPIO DE JATEI-MS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Rua Antonio Bernardo dos Santos, nº 382, centro, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**; e na qualidade de Fiscal de contrato **RODRIGO FÉLIX DA SILVA**, portador da CI sob nº. 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 480.887.301-04; e a Empresa **S.H. INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.048.539/0001-05, com endereço na Rodovia BR 163, Km 267,9 fundos, no município de Dourados-MS, CEP 79804-970, Telefone (67) 3411-1626 / 3342-1772, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Saulo Marcos Gusso Teixeira**, brasileiro, agente comercial, casado, portador da CIRG nº 1.505.231-SSP/MS e inscrito no CPF nº 019.062.699-20, email: saulo.teixeira@tauruscard.com.br, ajustam o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de **Pregão Presencial nº. 015/2019** aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Jateí-MS, procedimento licitatório homologado em 03/04/2019 pelo Exm. Prefeito Municipal e adjudicado pelo Pregoeiro em 27/03/2019, anexo ao **Processo Administrativo nº. 030/2019**.

III - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, máquinas e equipamentos relacionados bem como outros que porventura forem adquiridos, durante o período de vigência contratual de todas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

secretarias municipais, de acordo com as especificações constantes nos: Anexo I, Anexo VI e Anexo VII.

1.2 – A contratação através de sistema de controle integrado, utilizando a tecnologia de cartão eletrônico, que compreende o atendimento: orçamentos: aquisição de peças, acessórios, pneus, lubrificantes e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, funilaria e pintura nos diversos estabelecimentos credenciados pela prestadora do serviço e demais produtos e serviços afins que se fizerem necessários para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais.

1.3 - Os serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, deverão ser de primeira qualidade.

1.4 - As especificações dos serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças constam da Proposta de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante contratada obriga-se a fornecer os serviços e as peças a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço (Anexo I), Termo de Referência (Anexo VI) e Relação dos Veículos da Frota e Equipamentos (Anexo VII), sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.1.1 - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações do serviço/materiais, e conseqüente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

2.1.2 - Serão recusados os serviços e/ou produtos, que não atendam às especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

2.2 – Independente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais empregados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural, bem como, a garantia dos serviços por 90 (noventa) dias.

2.3 – Todas as despesas relativas à entrega dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão por conta exclusiva da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4. Os serviços, objeto desta licitação devem estar acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

2.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Credenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, rede de oficinas, conforme Termo de Referência deste Edital. Dentre os estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA deverá apresentar concessionárias de equipamentos e máquinas pesadas, tais como retroescavadeiras, tratores, caminhões etc, em um raio de 450 km do Município.

3.2 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante.

3.3 – Atender com prioridade as solicitações da Contratante, para execução de serviços.

3.4 – Fornecer em seu orçamento, a relação das peças com código do fabricante e identificação se genuína, original ou paralela, componentes e materiais a serem substituídos, bem como o tempo que será despendido com o serviço e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da Contratante.

3.5 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, a contratada fica prontamente obrigada a atender.

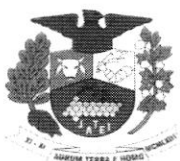
3.6 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), eventualmente ocorridos nas dependências das oficinas credenciadas.

3.7 – Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da Contratante.

3.8 – Garantir que os estabelecimentos permitam inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos ou equipamentos, fornecendo relação das mesmas no sistema e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão especialmente designado (s), pela autoridade competente da Contratante, de acordo com sua necessidade.

3.9 – Disponibilizar recurso no sistema para que o gestor da Contratante a que o veículo/equipamento pertence, a receber e inspecionar o veículo ou equipamento quando concluído os serviços.

3.10 – Enviar para a Contratante pela Internet, através do sistema informatizado, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos e demais equipamentos, com as descrições de peças, materiais e serviços, com o tempo de execução em horas decimais e preços líquidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.11 – Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela Internet da Ordem de Serviço expedida pela Contratante, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

3.12 – Fornecer para os veículos e máquinas da Frota Municipal, peças e componentes genuínos, originais ou paralelas.

3.13 – Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto desta licitação.

3.14 – Apresentar nota fiscal de acordo com cada orçamento com aprovação do gestor de frota, ficando sua emissão condicionada após autorização da Contratada via sistema.

3.15 – Devolver as peças substituídas, colocando-as dentro do veículo consertado.

3.16 – Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas, após a extinção do contrato, pelo prazo mínimo de cinco anos.

3.17 – A Rede de Oficinas credenciadas somente deverá utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou paralela, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo ou do equipamento, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da Contratante.

3.18 – Credenciar durante o Contrato oficinas nas cidades de Jatei/MS, Campo Grande/MS, Glória de Dourados/MS, Vicentina/MS, Fátima do Sul/MS, Dourados/MS, bem como nas cidades de Jales/SP, São José do Rio Preto/SP, Barretos/SP, Votuporanga/SP, Santa Fé do Sul/SP e Brasília/DF, bem como outras cidades que venham a ser necessárias durante o período da vigência contratual.

3.19 – Manter atualizada a listagem de oficinas credenciadas ou excluídas, encaminhando relatórios à CONTRATANTE.

3.20 – No caso de mau atendimento, negligência, imperícia ou serviço tecnicamente insatisfatório, a Contratante adotará medidas administrativas, que poderá ser de advertência ou até o descredenciamento da oficina, comunicando a Contratada, os fatos que motivaram tal decisão.

3.21 - Fornecer de forma clara, devidamente documentada e de fácil e total entendimento, as informações da frota de veículos pertencentes à Contratante, que são geradas nos sistemas de informática da CONTRATADA, no intuito de possibilitar a integração das informações com os sistemas de informática da CONTRATANTE, sendo este processo de importação e exportação, através de um webservice e/ou arquivos XML, TXT, XLS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.22 - A CONTRATANTE, através de documento, solicitará as devidas informações, o qual a CONTRATADA, nos termos mencionados acima, disponibilizará de forma imediata.

3.23 - Para cada aquisição/contratação a Gestora deverá apresentar no mínimo 3 (três) propostas de fornecimento de produto ou serviços, as quais serão avaliadas pelo município, que poderá rejeitá-las, caso os preços estejam acima do valor de competição com base no Banco de Preços do Grupo NP (Negócio Públicos).

3.24 - Como mecanismo de segurança, visando garantir a competitividade, e até mesmo para que o município não pague valores maiores que aqueles estabelecidos pelo Banco de Preços editado pelo Grupo NP (Negócio Públicos), a Contratada deverá desenvolver mecanismo para que no momento de análise de no mínimo as 3 propostas cadastradas o agente público, disponha de valores constante no banco de dados do banco de preços do Grupo NP.

3.25 - Nas aquisições dentro do Estado de dentro do Município, a empresa gestora deverá para cada ramo de atividade, dentro de possível, ter no mínimo cadastradas 3 (três) empresas sediadas no município de Jatei, de forma a propiciar a participação do comércio, serviços e indústrias locais.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

4.2 – Estabelecer para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.

4.3 – Fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da ordem de serviços de manutenção de veículos, e manter atualizado a Contratada o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, cedido, locada e cautelado);
- b) Número da frota;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Marca;
- f) Modelo;
- g) Motorização (cc);
- h) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- i) Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- j) Capacidade do tanque (l);
- k) Hodômetro;
- l) Acessórios (ar, alarme, vidro elétrico, trava elétrica e outros) ou básico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4 – Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuários das oficinas credenciadas, dos gestores de frotas. Gestores de orçamentos e motoristas (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

4.5 – No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer a CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.6 – Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

4.7 – Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.

4.8 – Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

4.9 – Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

4.10 – Conferir, receber e encaminhar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

4.11 – Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

4.12 – Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.13 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

4.14. A existência da fiscalização por parte da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

4.15 – A Contratante terá um grupo executivo formado por auxiliares a fim de dar suporte técnico aos gestores de frota em relação à manutenção de veículos e geração de orçamentos. Sendo que a oficina credenciada ficará sujeita a vistoria “in-loco” por esse grupo conforme determinação da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 - O valor global estimado para o presente Contrato é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, reservando-se a Contratante o direito de utilizá-lo em sua totalidade ou não.

5.2 - A contratada receberá pela administração e gerenciamento do sistema, o valor equivalente a -6,5% (seis vírgula cinco por cento negativo) do valor dos serviços/materiais faturados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

6.2 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

6.3 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da realização dos serviços, acompanhada das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, através de ordem bancária na conta corrente indicada pelo licitante.

6.4 - A CONTRATADA, por sua vez, deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas em até cinco 05 (cinco) dias após o Contratante efetuar o pagamento.

6.5 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do total dos serviços executados ao contratante até o último dia de cada mês.

6.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 - O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.9 - A Administração, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo e a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.002	SEC. MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0006	RED
1.00.000	FONTE
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0032	RED
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER
04.122.0019.2046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUC.CULT.ESP.E LAZER
059	RED
12.361.0009.2018	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
070	RED
12.365.0009.2024	MANUTENÇÃO. DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
088	RED
1.00.000	FONTES
1.01.000	
1.24.000	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
0109	RED
26.782.0015.2036	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
0130	RED
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.00.000	FONTES
1.80.501	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.80.502	
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUN.DESENV. RURAL MEIO AMBIENT E TURISMO
04.122.0019.2045	MANUT DA SECRET DE DESENV RURAL, MEIO AMBIE. E TURISMO
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0147	RED
1.00.000	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0162	RED
1.02.000 1.25.000 1.81.000	FONTES

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0019.2058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.99.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0138	RED
1.00.000	FONTE

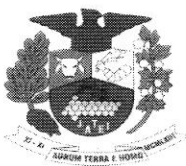
8.2 – A CONTRATANTE , se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará a mesma, a juízo da CONTRATANTE, sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93.

9.2 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças.

9.3 - Será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fornecimento não realizado, caso haja recusa na execução dos serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças licitados, independentemente de multa moratória.

9.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jatei - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.5 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a CONTRATANTE liberado para, se achar conveniente, rescindir este Contrato, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 9.3.

10.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.4 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - As partes se obrigam a cumprir as normas estabelecidas na Seção IV, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, para fiel execução do Contrato, sujeitando-se caso contrário, às regras da Seção V da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO

13.1 - O ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido a CONTRATANTE será retido na fonte no ato de pagamento das parcelas relativas ao ressarcimento pelos serviços prestados que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, a qual foi lida e assinada pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jateí/MS, 09 de Abril 2019.



MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Eraldo Jorge Leite

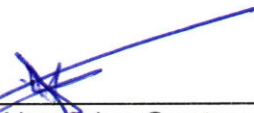


S.H. INFORMÁTICA LTDA
P.P. Saulo Marcos G. Teixeira

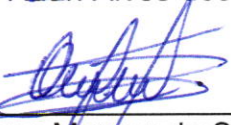


Rodrigo Félix da Silva
Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS:

1. 

Vitor Ruan Alves dos Santos

2. 

Adriano Marcos da Silva